



Fundação Educacional Sorocabana
Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

PORTARIA N. 18/2026

Revoga a portaria nº 08/2022 e retifica:

Regulamento do Programa de Iniciação Científica

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Art. 2º. A iniciação científica é uma atividade de introdução à pesquisa e à produção científicas, visando desenvolver as habilidades de pesquisa e contribuir para a ampliação da formação acadêmica para estudantes em nível de graduação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba:

- I. propiciar ao estudante o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- II. possibilitar ao discente maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe interesse pela carreira científica;
- III. motivar a interação entre discente e docente nas atividades científicas;
- IV. possibilitar o aprofundamento do conhecimento na área do Direito a ser pesquisada.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Iniciação Científica será coordenado por docente nomeado pela Diretoria da Faculdade de Direito de Sorocaba entre os professores que compõem o quadro de titulares da instituição.

Parágrafo único. O docente nomeado deverá ter grau mínimo de doutor e apresentar indicadores de pesquisa e produção que atestem sua adequação para o exercício da função.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica:

- I. coordenar as atividades de orientação e pesquisa;
- II. verificar a realização das tarefas pelos estudantes participantes e informar à Diretoria da Faculdade de Direito de Sorocaba sempre que solicitado;
- III. coordenar a elaboração e divulgação dos editais vinculados ao Programa;
- IV. coordenar a organização de eventos ligados ao Programa;
- V. aprimorar continuamente o funcionamento do Programa;
- VI. estimular a participação dos estudantes de iniciação científica em eventos científicos internos e externos;
- VII. proceder o desligamento do estudante que não desempenhar adequadamente suas atividades.

CAPÍTULO IV – DO ORIENTADOR

Art. 6º. Compete ao orientador acompanhar o desenvolvimento das pesquisas de seu(s) respectivo(s) orientando(s) de iniciação científica, zelando pela adequação dessa(s) pesquisa(s) ao rigor e à profundidade, bem como aos padrões formais aplicáveis.

§1º. O orientador deve ser professor do curso de graduação em Direito, ter titulação mínima de mestre e, preferencialmente, integrar grupo de pesquisa vinculado à pesquisa institucional da Faculdade de Direito de Sorocaba.

§2º. Cada orientador poderá se responsabilizar por, no máximo, 5 (cinco) pesquisas de iniciação científica simultaneamente.

Art. 7º. A atribuição de orientador às pesquisas de iniciação científica aprovadas a cada ciclo atenderá aos interesses da pesquisa institucional da Faculdade de Direito de Sorocaba e dos grupos de pesquisa a ela vinculados.

Parágrafo único. A lista de orientadores e de temas disponíveis e os critérios específicos de atribuição das pesquisas aos respectivos orientadores constarão do edital de abertura do processo seletivo discente para iniciação científica a ser publicado anualmente.

CAPÍTULO V – DO ESTUDANTE

Art. 8º. Para integrar o Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba, o estudante deve:

- I. estar regularmente matriculado no curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba;
- II. apresentar bom desempenho acadêmico, a ser verificado via histórico escolar;
- III. ter disponibilidade de 8 (oito) horas semanais para o desenvolvimento da pesquisa;
- IV. cumprir outras exigências estabelecidas por edital;
- V. ser classificado no processo de seleção estabelecido em edital.

Art. 9º. O estudante exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Art. 10. O estudante classificado para o desenvolvimento de pesquisa no Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba terá direito a bolsa auxílio desde que atenda a todas as cláusulas estabelecidas em edital e neste regulamento.

§1º. O valor da bolsa auxílio e número total de bolsas disponibilizadas para cada ciclo serão discriminados no edital de abertura do processo seletivo discente para iniciação científica a ser publicado anualmente.

§2º. O bolsista que, por descumprimento ao estabelecido em edital ou neste regulamento, for desligado do Programa ou não concluir, no prazo estabelecido, o seu projeto de pesquisa deverá ressarcir à Faculdade de Direito de Sorocaba os valores correspondentes à bolsa recebida.

Art. 11. Cabe ao estudante durante o desenvolvimento de sua pesquisa de iniciação científica:

- I. pautar-se, em seus atos, de modo leal e ético, evitando o plágio e quaisquer outros procedimentos inadequados às atividades acadêmicas e científicas;
- II. dedicar tempo suficiente, até o limite de 8 (oito) horas semanais, para o desenvolvimento da pesquisa;
- III. integrar grupo de pesquisa vinculado à pesquisa institucional da Faculdade de Direito de Sorocaba, conforme disposto no edital de seleção e de acordo com as afinidades temáticas de seu projeto de pesquisa e de seu orientador;
- IV. participar de eventos promovidos pelo Programa e pelo respectivo grupo de pesquisa no período de desenvolvimento do projeto;
- V. apresentar resultados científicos finais, em forma de relatório de pesquisa e/ou

publicação de artigo em periódico acadêmico;
VI. apresentar relatórios parciais e relatório final de suas atividades à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, conforme cronograma a ser divulgado anualmente;
VII. incluir o nome do orientador, quando pertinente, em publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento da pesquisa;
VIII. fazer referência ao Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba nas publicações e participações em quaisquer eventos relacionados com o projeto desenvolvido.

Art. 12. O estudante de iniciação científica que não cumprir as determinações deste regulamento poderá, por decisão do Coordenador, ser desligado do programa, admitindo-se recurso à Diretoria da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Art. 13. O estudante que atrasar a entrega de relatório parcial ou final ou não cumprir o cronograma de seu projeto de pesquisa, poderá, a critério do Coordenador e ouvido o respectivo orientador, ter a sua bolsa suspensa até regularizar a situação ou ser desligado do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 14. As atividades de iniciação científica se desenvolverão em ciclos de 12 (doze) meses, contados a partir da adesão dos estudantes selecionados.

Art. 15. A conclusão da pesquisa de iniciação científica se dá com a aprovação do relatório final pela Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 16. A conclusão bem-sucedida da pesquisa de iniciação científica confere 100 (cem) horas em Atividades Complementares.

Art. 17. A pesquisa de iniciação científica concluída com sucesso poderá, contanto que não publicada ou submetida à publicação previamente e se houver adequação temática e disponibilidade do mesmo orientador, ser aproveitada em parte em trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Considerar-se-á autoplágio a reapresentação integral dos resultados de pesquisa de iniciação científica como trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor da Faculdade, por meio de Portaria própria, e ficam revogadas as disposições anteriores.

Sorocaba, 29 de setembro de 2026

Prof. Dr Gustavo dos Reis Gazzola

Diretor

Portaira nº18 2026 - Regulamento Iniciação Científica.pdf

Documento número #f163c91b-d260-4f9e-8c8e-1c1e7fc8972c

Hash do documento original (SHA256): e1e489656e7fd6b376afb5e7bbac111706ffc66de416be0fe765617673e7c654

Assinaturas



Gustavo dos Reis Gazzola

CPF: 122.907.808-80

Assinou em 29 set 2026 às 11:40:13

Log

- 29 set 2026, 11:33:45 Operador com email janaina.camargo@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd criou este documento número f163c91b-d260-4f9e-8c8e-1c1e7fc8972c. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2026 (11:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 set 2026, 11:34:11 Operador com email janaina.camargo@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.gazzola@prof.fadi.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo dos Reis Gazzola e CPF 122.907.808-80.
- 29 set 2026, 11:40:13 Gustavo dos Reis Gazzola assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.gazzola@prof.fadi.br. CPF informado: 122.907.808-80. IP: 187.45.108.56. Componente de assinatura versão 1.1520.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 set 2026, 11:40:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f163c91b-d260-4f9e-8c8e-1c1e7fc8972c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f163c91b-d260-4f9e-8c8e-1c1e7fc8972c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.